

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 270, centro, nesta cidade de Siriri/SE, de propriedade da Sra. **MARIA CLARA DO PRADO MOURA**, que servirá para atender as necessidades das instalações e funcionamento do Almojarifado Central, neste município, pelo prazo de aproximadamente 12 (doze) meses.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo **Decreto nº. 007/2019, de 02 de janeiro de 2019**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação e funcionamento do: Almojarifado Central, neste município - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

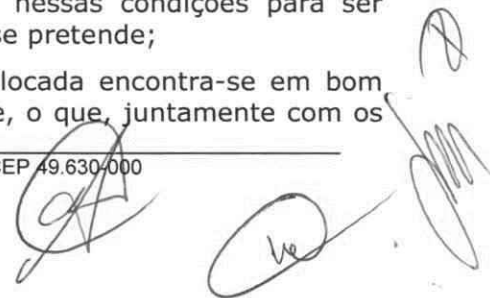
Considerando que o imóvel situa-se em local que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação pretendida;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa ou imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os



fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a pretendida locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (onze) meses, Valor Global de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

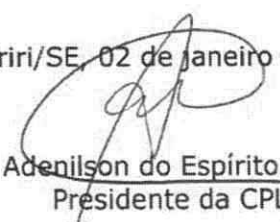
02000-Prefeitura Municipal de Siriri
02004-Secretaria Municipal de Administração
2004- Manutenção da Secretaria de Administração
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprios/Royalties.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.


Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.


Jorge do Prado Melo
Membro da CPL

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019

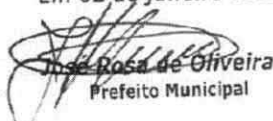

Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL


Robson Ferreira Santos
Membro da CPL


Manoel Pedro Vieira dos Santos
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se.

Em 02 de janeiro de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal